



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 182, De 13 De Julho De 2020** - Dispõe sobre restrições à locomoção de pessoas, suspensão de atividades não essenciais, na forma desse Decreto, no território do Município de Guaratinga, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providência.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 182, DE 13 DE JULHO DE 2020.

**“Dispõe sobre restrições à locomoção de pessoas, suspensão de atividades não essenciais, na forma desse Decreto, no território do Município de Guaratinga, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia, em reunião realizada no dia 10 de julho de 2020, comunicou da necessidade de adoção de medidas municipais voltadas à restrição da circulação de pessoas, como medida de prevenção e segurança à saúde da população e com base no DECRETO Nº 19.825 DE 10 DE JULHO DE 2020 do Governo do Estado da Bahia;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a limitação de locomoção, a partir da 00h00min do dia 13 de julho de 2020 (segunda-feira) até às 23h59min do dia 19 de julho de 2020 (domingo), ou até deliberação contrária, vigorando das 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de Guaratinga, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

**§ 1º** - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

**§ 2º** - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio em geral, prestadores de serviços, lojas, escritórios, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e garantindo horário de encerramento diário das atividades às 17hs, com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

**§ 3º** - Somente poderão funcionar, no período entre as 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as farmácias e Hospital e Maternidade de Joana Moura.

**§ 4º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**Art. 2º** - Ficam autorizado o serviço de entrega/delivery a funcionar até as 22hs, dos bares, restaurantes e lanchonetes, assim como o funcionamento dos postos de combustíveis.

**Art. 3º** - Ficam, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, os agentes públicos municipais designados para fiscalização das medidas ora instituídas autorizados a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do(s) infrator(es) à presença da Autoridade policial competente, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 4º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos decretos municipais editados em datas anteriores, revogando-se apenas as que colidirem com suas disposições.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 13 de julho de 2020.

**CHRISTINE PINTO ROSA**  
**Prefeita Municipal**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.